

Entenda como é a tributação nos benefícios da Forluz pelo Regime Regressivo

Entre as decisões que o participante precisa tomar quando se filia a um plano de previdência, está a escolha do Regime de Tributação, que pode ser Progressivo ou Regressivo, conforme previsto na legislação. Esta é uma opção que fará diferença somente no futuro, quando ele se tornar assistido, pois define a tabela de alíquotas que serão aplicadas sobre o benefício para a cobrança do imposto de renda.

No caso do Regime Progressivo, o desconto do imposto na fonte terá alíquotas variáveis de acordo com a renda do contribuinte. Atualmente, estes percentuais variam de 0% a 27,5%.

Já no Regressivo, a alíquota diminui na medida em que o tempo de acumulação dos recursos aumenta. Neste caso, existem algumas particularidades nas metodologias adotadas para o cálculo do prazo de acumulação dos recursos que costumam gerar dúvidas.

Para esclarecer o assunto, apresentamos abaixo algumas informações importantes e mostramos como é a aplicação do regime em cada uma das modalidades de benefício oferecidas pela Forluz.

Histórico e Regras

O Regime Regressivo foi criado em 29 de dezembro de 2004, por meio da Lei nº11.053 e prevê a utilização da tabela abaixo para base de cálculo do imposto cobrado na fonte.

| Prazo de Acumulação | Alíquota |
|----------------------------|-----------------|
| Menos de 2 anos | 35% |
| De 2 a 4 anos | 30% |
| De 4 a 6 anos | 25% |
| De 6 a 8 anos | 20% |
| De 8 a 10 anos | 15% |
| Mais de 10 anos | 10% |